



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.068/2026

de 14 de outubro de 2026.

“Institui e regulamenta o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.508, de 7 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela do Alto,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.508/2026 estabelece, em seu art. 9º, o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização como instância responsável pela governança sistêmica da Política, pela articulação institucional e pela coordenação estratégica das ações desenvolvidas no território municipal;

Considerando que compete ao Comitê, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.508/2026, zelar pelo alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à BNCC, ao Currículo Paulista, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;

Considerando a necessidade de assegurar participação institucional, continuidade das ações, acompanhamento dos resultados educacionais, planejamento baseado em evidências e articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais participantes da Política;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela do Alto, como instância colegiada de governança sistêmica, articulação institucional e coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, nos termos dos arts. 9º a 12 da Lei Municipal nº 2.508, de 7 de outubro de 2026.

Art. 2º - O Comitê Estratégico tem por finalidade assegurar unidade, continuidade, coerência e efetividade às ações da Política Municipal de Alfabetização, articulando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

os diferentes setores, profissionais, unidades escolares e demais participantes envolvidos em sua implementação.

Parágrafo único - A atuação do Comitê observará os princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas e responsabilidades definidos na Lei Municipal nº 2.508/2026, com especial atenção à alfabetização e ao letramento, à equidade e inclusão, à formação continuada dos profissionais, ao acompanhamento das aprendizagens e ao uso pedagógico dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.508/2026:

- I – exercer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e acompanhar sua implementação no território municipal;
- II – promover a articulação institucional e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – zelar pelo alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;
- IV – participar da definição de diretrizes, prioridades, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- V – participar da elaboração e deliberar sobre a aprovação do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização e de seu respectivo Plano de Comunicação, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e a homologação prevista na Lei Municipal nº 2.508/2026;
- VI – acompanhar dados, indicadores educacionais, resultados de avaliações internas e externas e demais informações relativas à implementação da Política, utilizando-os para orientar decisões e intervenções pedagógicas;
- VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, com base nos relatórios, dados e evidências apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – propor ações, estratégias e intervenções destinadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;
- IX – apreciar propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial de ações, metas, resultados esperados ou estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do Plano de Comunicação;
- X – apreciar os relatórios de execução e formular recomendações, ajustes e encaminhamentos;
- XI – contribuir para a mobilização das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade em torno dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;
- XII – acompanhar a implementação das recomendações e dos encaminhamentos aprovados pelo colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 1º - O exercício das competências do Comitê terá caráter estratégico e colegiado, não abrangendo a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal, os quais permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e agentes legalmente competentes.

§ 2º - As deliberações estratégicas do Comitê serão implementadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) o(a) Coordenador(a)-Geral da Educação;
 - b) o(a) Diretor(a) do Departamento de Educação;
 - c) o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;
 - d) o(a) Supervisor(a) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
 - e) o(a) Coordenador(a) da Educação Especial Municipal;
- II – 01 (um) representante dos Diretores das escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Pública Municipal;
- III – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Pública Municipal;
- IV – 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores que atuem no 1º e/ou 2º anos do Ensino Fundamental;
- V – 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Pública Municipal;
- VI – 01 (um) representante do Busca Ativa Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - A indicação dos representantes observará a seguinte forma:

- I – os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo(a) Coordenador(a)-Geral da Educação;
- II – os representantes das unidades escolares e os Professores Alfabetizadores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente mediante consulta aos respectivos segmentos, assegurada a representação das diferentes unidades e/ou etapas envolvidas;
- III – o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio Conselho;
- IV – os respectivos suplentes serão indicados juntamente com os titulares e substituirão estes em suas ausências ou impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por Portaria do(a) Coordenador(a)-Geral da Educação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê será presidido pelo(a) Coordenador(a)-Geral da Educação, cabendo ao(à) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa exercer a função de coordenação técnica e de secretaria executiva do colegiado. Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente, a presidência será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do CNCA/Renalfa.

Art. 6º - Compete à Presidência do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.508/2026;
- III – encaminhar as deliberações do colegiado à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
- IV – representar o Comitê, quando necessário, perante órgãos públicos e instituições parceiras.

Art. 7º - Compete à Coordenação Técnica e à Secretaria Executiva do Comitê:

- I – organizar as pautas e preparar os documentos necessários às reuniões;
- II – acompanhar a execução dos encaminhamentos deliberados pelo colegiado;
- III – organizar atas, registros, relatórios e demais documentos do Comitê;
- IV – subsidiar tecnicamente as discussões com dados, indicadores, resultados de avaliações e evidências educacionais;
- V – articular, junto à Secretaria Municipal de Educação, a preparação dos documentos e relatórios a serem submetidos ao Comitê.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da respectiva pauta.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação dos membros e o registro das deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 9º - O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§ 3º - As deliberações serão registradas em ata, que deverá consignar, no mínimo, a pauta, os participantes, as discussões relevantes, as decisões e os encaminhamentos.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e deliberações estratégicas do Comitê, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.508/2026.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas, técnicas, materiais e orçamentárias necessárias à execução das ações da Política, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará periodicamente ao Comitê os relatórios de execução do Plano de Trabalho Anual, os resultados dos indicadores e as evidências de implementação da Política.

Art. 11 - O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou convidar profissionais e representantes de instituições públicas ou privadas, órgãos de controle, conselhos, universidades e demais parceiros, sempre que a matéria em análise exigir contribuição técnica específica, sem ampliação automática da composição do colegiado.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO E DO MONITORAMENTO

Art. 12 - O Comitê participará da elaboração, apreciação e aprovação do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo Plano de Comunicação, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.508/2026.

§ 1º - O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar, entre outras ações pertinentes, estratégias de alfabetização e letramento, formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, avaliação diagnóstica e formativa, recomposição das aprendizagens, práticas de leitura, escrita e matemática, mobilização das famílias e uso pedagógico dos resultados das avaliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 2º - O monitoramento considerará indicadores e evidências provenientes das avaliações internas e externas, observados os princípios de proteção de dados pessoais e as finalidades pedagógicas da Política.

Art. 13 - As propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas, resultados esperados ou estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do Plano de Comunicação deverão ser submetidas à apreciação do Comitê, na forma da Lei Municipal nº 2.508/2026.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento do Comitê, inclusive quanto à designação de seus membros e à disponibilização de apoio técnico e documental.

Art. 15 - O Comitê observará, em sua atuação, as disposições da Lei Municipal nº 2.508, de 7 de outubro de 2026, e demais normas aplicáveis à Política Municipal de Alfabetização, prevalecendo a legislação em caso de eventual conflito com este Decreto.

Art. 16 - Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Presidência, ouvidos os membros do colegiado e observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e as disposições da Lei Municipal nº 2.508/2026.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de outubro de 2026.

**HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO